



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0672/2023/GS/SEDUC
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece normas e diretrizes para o funcionamento das Instituições de Ensino integrantes da Rede Pública Estadual no ano letivo de 2023, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, parágrafo 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988; no art. 90 da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989; em consonância com o disposto no art. 21 e inciso XVI do art. 35 da Lei Estadual nº 9.156, de 9 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe; em face do que estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e suas subsidiárias; em conformidade com que estabelece a Lei Estadual nº 8.595, de 07 de novembro de 2019, que institui o SAESE; conforme a Lei Estadual nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, que institui o Programa Alfabetizar Pra Valer; e,

CONSIDERANDO a necessidade de definição da oferta do ensino pela Rede Pública Estadual, em atendimento ao disposto no artigo 211, § 2º e § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, e em consonância com o disposto na Lei nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020, e Lei 14.113, de 27 de dezembro de 2021, que regulamenta o FUNDEB;

CONSIDERANDO o que preceituam os arts. 8º, 10, 12, 13, 17, 23 e 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o que preveem os Estatutos da Criança e do Adolescente, da Juventude, do Idoso, da Igualdade Racial e da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 3/2018 do Conselho Nacional de Educação, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.493, de 21 dezembro de 2004, que institui os "Jogos da Primavera", como evento desportivo a ser realizado anualmente;

CONSIDERANDO os regulamentos do Conselho Estadual de Educação – CEE, que regem o Sistema Estadual de Ensino, especialmente as Resoluções Normativas nº 22, 23 e 26/2021/CEE;

CONSIDERANDO as Resoluções Autorizativas exaradas pelo Conselho Estadual de Educação, que aprovam os Planos, Programas e Projetos da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura;

CONSIDERANDO o estabelecido nas Portarias exaradas por esta Secretaria, em especial a nº 7046/2018/GS/SEDUC, nº 4507/2020/GS/SEDUC, nº 5015/2021/GS/SEDUC, nº 4807/2021/GS/SEDUC e nº 4335/2021/GS/SEDUC;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e diretrizes para o funcionamento das Instituições de Ensino integrantes da Rede Pública Estadual, que deverão seguir as orientações e procedimentos estabelecidos nesta Portaria para o ano letivo de 2023, sem prejuízo da legislação vigente.

DA OFERTA DE ENSINO

Art. 2º A presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional é ação prioritária e indispensável para o ano letivo de 2023, respeitando a previsão legal das ofertas das atividades à distância no Ensino Médio regulamentada pela Portaria nº 5158/2022/SEDUC.

Art. 3º A oferta de qualquer nível e/ou modalidade de ensino está condicionada à autorização prévia do Conselho Estadual de Educação – CEE, nos termos do que estabelecem as respectivas Resoluções Normativas, após autorização prévia do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Art. 4º As instituições de ensino deverão seguir fielmente o Projeto Político Pedagógico e todos os seus instrumentos executores: Regimento Escolar, Matriz Curricular e o Calendário Escolar.

§1º A conclusão do ano letivo acontecerá após o cumprimento da Carga Horária estabelecida na Matriz Curricular e distribuída no mínimo de 100 (cem) dias letivos semestrais ou 200 (duzentos) dias letivos anuais, conforme determinado no documento supracitado.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

§2º A conclusão dos cursos técnicos de Educação Profissional e Tecnológica acontecerá após o cumprimento da carga horária prevista no Plano de Curso da Instituição de Ensino e Matriz Curricular, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

DA MATRÍCULA

Art. 5º Será admitida jornada escolar diferenciada, por meio do ensino noturno, prioritariamente, na oferta da modalidade da Educação de Jovens e Adultos ou de turmas do Programa Estadual de Correção de Fluxo Escolar “Sergipe na Idade Certa”, considerando a sua peculiaridade, demanda, autorização do Secretário de Estado da Educação e da Cultura e observando a Matriz Curricular aprovada pelo CEE.

Art. 6º O processo de matrícula é um fluxo contínuo, podendo ocorrer a qualquer momento do ano letivo, respeitando as determinações estabelecidas na Portaria nº 5266/2022/GS/SEDUC.

Parágrafo único. As instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual de Ensino, ao efetuarem a matrícula do aluno que não apresentou percurso escolar no ano letivo em curso, deverão esclarecer que a evolução para o ano/série seguinte ocorrerá se o estudante apresentar, além da média anual prevista no Regimento Escolar, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no total da carga horária anual.

Art. 7º O quantitativo de alunos por turma nas instituições educacionais deverá considerar a metragem por aluno, prevista na Resolução Normativa nº 2/2014/CEE, e nos artigos 20 e 21 da Portaria nº 5266/2022/GS/SEDUC.

§ 1º Quando o atendimento ao direito à Educação implicar em alteração dos quantitativos previstos no Art. 7º, a liberação para cadastro no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA, deverá ser feita pela respectiva Diretoria de Educação, a partir de requerimento motivado pela instituição educacional.

§2º Durante o decurso do ano letivo, as instituições educacionais deverão analisar a proporcionalidade do número de alunos entre as turmas abertas para um mesmo ano/série/etapa, realizando o remanejamento dos alunos matriculados entre turmas, conforme a necessidade.

§ 3º Para a criação de novas turmas, a escola deverá observar se já atingiu o número máximo de alunos previstos, respeitando o que preconiza o art. 60 da Resolução Normativa nº 2/2014/CEE e os artigos 20 e 21 da Portaria nº 5266/2022/GS/SEDUC.

Art. 8º Todos os alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades ou Superdotação só deverão ser inseridos no Atendimento Educacional Especializado – AEE em sala de recursos multifuncionais, no contraturno, quando devidamente matriculados no ensino regular.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 1º Os alunos público alvo da Educação Especial deverão ser encaminhados para turmas de ensino regular, preferencialmente, sob a regência de professor que apresente formação continuada em Educação Especial ou cursos afins;

§ 2º A matrícula de alunos que fazem parte da Educação Especial deverá ser informada, imediatamente, aos responsáveis pela Educação Especial da Diretoria de Educação à qual a instituição educacional está circunscrita.

Art. 9º As matrículas não confirmadas ou em duplicidade deverão ser excluídas do SIGA, conforme estabelecido pela Portaria nº 5266/2022/GS/SEDUC.

§ 1º Antes de proceder à exclusão das matrículas, a Instituição de Ensino deverá identificar seus estudantes que estavam matriculados em 2022 e que não tiveram suas matrículas confirmadas, e, estando os mesmos em idade de escolarização obrigatória, adotar os procedimentos junto às famílias e comunicação ao Conselho Tutelar de sua jurisdição, para assegurar o retorno dos estudantes à Escola no início do ano letivo 2023.

§ 2º É de inteira responsabilidade do gestor da instituição educacional o cadastro e o cancelamento do servidor que irá operar o SIGA.

Art. 10. A escola deverá, obrigatoriamente, enviar as informações escolares aos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados, em especial no que trata da frequência, antes que o quantitativo de faltas atinja o máximo anual de 30% (trinta por cento).

§ 1º Caberá à escola notificar o Conselho Tutelar, conforme estabelecido na Lei nº 13.803, de 11 de janeiro de 2019, e enviar a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento), a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

§2º Caberá à escola realizar o acompanhamento e monitoramento dos alunos em risco de abandono escolar, seguindo os níveis estabelecidos no Painel de Acompanhamento de Estudantes em Risco/Módulo de Ações – SIGA.

Art. 11. O registro no Painel de Acompanhamento do Risco de Abandono respeitará os seguintes critérios:

I – O estudante que se ausentar por dois dias consecutivos, considerado em risco de abandono baixo, deve a escola realizar a busca ativa com o responsável legal e registrar a ação no SIGA;

II - O estudante que se ausentar por pelo menos quatro dias, considerado em risco de abandono médio, deve a equipe gestora da escola realizar visita à família;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

III - O estudante que se ausentar por pelo menos oito dias, considerado em risco alto de abandono, deve a escola preencher a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI, registrar a ação no SIGA e criar alerta na Plataforma da Busca Ativa Escolar/UNICEF.

DAS OBRIGAÇÕES DA EQUIPE DIRETIVA E DOS PROFESSORES

Art. 12. Nas primeiras semanas do ano letivo de 2023 as Instituições de Ensino devem organizar tempo e espaços adequados para realizar o acolhimento no início do ano letivo, favorecendo a integração de estudantes, professores, gestores, pais e funcionários.

Art. 13. As escolas devem aplicar as avaliações diagnósticas para a priorização dos currículos do Ensino Fundamental e Médio, objetivando direcionar as ações do Reforço Escolar para a Recomposição da Aprendizagem conforme Portaria nº 647/2022/GS/SEDUC e garantir aprendizagens essenciais, bem como assegurar o desenvolvimento das dez competências gerais definidas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 14. As Instituições de Ensino que pretendam fomentar a implementação de projetos inovadores com a participação de agentes escolares e extraescolares, devem seguir as orientações do Programa Espaços dos Saberes, instituído pela Portaria nº 6953/2018/GS/SEED, sem prejuízo para os ditames previstos nos marcos regulatórios que tratam da inserção do Currículo de Sergipe e da BNCC nas instituições educacionais.

Art. 15. A Instituição Educacional deverá, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, oportunizar aos estudantes com rendimento abaixo de 5,0 (cinco), de forma obrigatória, os seguintes estudos:

- I** – Estudos de Intensificação de Aprendizagem-EIA, dispensados para o Ensino de Tempo Integral e para os componentes curriculares da educação profissional e tecnológica;
- II** - Estudos de Recuperação Paralela, preferencialmente contínua e processual, ou de Recuperação Semestral;
- III** - Estudos de Recuperação Final.

§1º Quando os Estudos de Recuperação Paralela não forem suficientes para o estudante superar as dificuldades de aprendizagem apresentadas e alcançar resultado satisfatório, a Instituição Educacional deverá garantir os Estudos de Recuperação Final.

Art. 16. As Instituições Educacionais devem oportunizar aos estudantes:

- I** - Estratégias de Desenvolvimento e Fortalecimento das Aprendizagens, por meio de ações complementares de Reforço na extensão do tempo escolar, no âmbito da Rede Estadual de Ensino, em Atendimento a Portaria nº 4664/2022/GS/SEDUC, de 31 de outubro de 2022.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Mediante o Programa “Estudante Monitor” regulamentado pela Portaria nº 1958/20233, combater a evasão escolar, reduzir a reprovação, o abandono e a distorção idade/série, bem como potencializar o desempenho dos estudantes em todos os níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, que abrange:

- a) Monitoria em Desempenho Escolar;
- b) Monitoria em Busca Ativa e Transporte Escolar.

Art. 17. As Instituições Educacionais deverão manter o arquivo físico da documentação escolar imprimindo o Relatório de Aulas Ministradas, semestralmente ou anualmente conforme a terminalidade da oferta de ensino, que deverá apresentar todas as aulas ministradas previstas na Matriz Curricular e a assinatura do Diretor, Coordenador Pedagógico e Professor.

Parágrafo único. O Relatório citado no caput deste artigo deverá ser arquivado pela unidade de ensino por ano letivo, ano/série/etapa escolar, turma e componente curricular (quando couber).

Art. 18. As Instituições de Ensino deverão cadastrar no SIGA todos os seus professores, bem como suas respectivas cargas-horárias, até 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo, atualizando sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. O cadastro de que se trata o *caput* será considerado para a concessão das gratificações relativas ao magistério que tenham como condicionante o exercício da função docente, tanto em sala de aula, como nas demais atividades realizadas em âmbito escolar.

Art. 19. As instituições de ensino deverão sempre disponibilizar representantes da equipe diretiva para atender ao que preceitua a Portaria nº 1728/2021/GS/SEDUC, a qual estabelece normas para promoção e realização de inspeção, supervisão e auditoria nas instituições educacionais que integram o sistema de ensino do estado de Sergipe, sem que haja impedimentos para a efetivação e cumprimento do que a Portaria supracitada dispõe.

Art. 20. No ano letivo de 2023 os Jogos da Primavera serão realizados no período de 02 de maio a 17 (dezessete) de junho de 2023.

§ 1º Durante a realização dos Jogos da Primavera, as Instituições de Ensino darão continuidade às atividades letivas normalmente, definindo outras atividades pedagógicas para os alunos/atletas que se afastarem para competição.

§ 2º As Instituições de Ensino que intencionarem realizar jogos internos deverão apresentar projeto específico à respectiva Diretoria de Educação, incluindo-o no Calendário Escolar.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 21. Os Diretores Escolares deverão prestar informações ao Censo Escolar/INEP/MEC no Sistema Educacenso, em duas etapas:

I - Na primeira etapa, as informações declaradas deverão ser realizadas com base nos dados educacionais apurados na última quarta-feira do mês de maio do respectivo ano de preenchimento, denominado Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica;

II - Na segunda etapa, os dados finais de rendimento e movimento escolar deverão ser declarados por meio do módulo Situação do Aluno.

Art. 22. Caberá aos gestores das instituições educacionais de Ensino Médio seguir todas as orientações encaminhadas pela SEDUC para as atividades realizadas pelo Programa Pré-Universitário, sob forma de revisões e simulados, distribuídas, conforme proposta desta Portaria, inclusive como atividade de efetivo trabalho escolar.

§ 1º As atividades de preparação para o ENEM serão consideradas de efetivo trabalho escolar desde que programadas pela instituição educacional e inseridas no Planejamento anual.

§ 2º O Simulado – SIMULAENEM, acontecerá em dois sábados consecutivos, 26 de agosto e 02 de setembro de 2023, nos moldes do ENEM, cabendo à instituição educacional definir uma das opções sugeridas nesta Portaria, observada a realidade de cada Município.

§ 3º A organização do Simulado seguirá a mesma sequência do ENEM, no que se refere à aplicação das provas, sendo, no primeiro dia: Redação, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Linguagens, e suas tecnologias e no segundo dia: Matemática e suas tecnologias e Ciências da Natureza e suas tecnologias.

§ 4º A Revisão Final do ENEM acontecerá nas duas sextas-feiras consecutivas que antecedem o Exame, 03 e 10 de novembro de 2023.

Art. 23. Os gestores das Instituições Educacionais são responsáveis por garantir a participação dos alunos no Sistema de Avaliação de Educação Básica de Sergipe – SAESE, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, que ocorrerá com a seguintes diretrizes:

I - Devem ser aplicados testes de proficiência em Língua Portuguesa a todos os alunos dos 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio;

II - Devem ser aplicados testes de proficiência em Matemática a todos os alunos dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio;

III - Além da aplicação de testes de proficiência, o SAESE incluirá questionários contextuais destinados a alunos, professores e diretores escolares, com o objetivo de conhecer melhor a realidade de cada unidade de ensino, a partir dos fatores diretamente influenciáveis na aprendizagem dos alunos;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

IV - Os dados coletados pelo SAESE produzirão indicadores educacionais para formulação de políticas públicas de Educação no Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A avaliação referente ao ano de 2023 do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe – SAESE, ocorrerá no segundo semestre, em período a ser definido por meio de Portaria, específica, que estabelecerá as diretrizes para a realização do SAESE, nas escolas das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino;

Art. 24. Os Professores das Instituições Educacionais deverão registrar no Diário Eletrônico as aulas ministradas, a frequência dos alunos e o resultado das avaliações, utilizando a escala de 0 a 10 pontos como referencial de notas.

§ 1º O registro das atividades diárias deverá ser feito, no máximo, até 48h (quarenta e oito horas), após a aula ministrada, conforme horário definido pela escola no início do ano letivo.

§ 2º O registro do resultado da avaliação no Diário Eletrônico deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados após o último dia de avaliação de cada bimestre.

§ 3º Especificamente para o IV Bimestre, caberá ao professor do componente curricular cadastrar o resultado das avaliações no Diário eletrônico, em tempo hábil, para que a Reunião do Conselho de Classe aconteça até 05 de janeiro de 2024.

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 25. Durante a passagem dos estudantes pelo Bloco de Alfabetização e Letramento não haverá retenção de um ano para outro até a terminalidade no 3º ano do Ensino Fundamental, cabendo à SEDUC, em articulação com as Diretorias de Educação e as Instituições de Ensino, prover os meios para assegurar sua aprendizagem e permanência na escola.

§ 1º Ao final dos 03 (três) anos que compõem o Bloco, será considerada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do 3º Ano para efeito de aprovação.

§ 2º Ao final dos 03 (três) anos que compõem o Bloco, o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou média inferior a 5.0 (cinco), no 3º ano, ficará retido.

Art. 26. No primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 27. As instituições educacionais que estão desenvolvendo o **Programa Estadual de Correção de Fluxo Escolar “Sergipe na Idade Certa”** deverão obedecer aos critérios de promoção e aceleração dos estudantes do Ensino Fundamental conforme regulamentado na proposta do referido programa, aprovado por meio da Resolução nº 161/2019/CEE.

Parágrafo único. As instituições escolares deverão registrar as turmas do PROSIC no Educacenso, no campo intitulado turma de correção de fluxo, respeitando a data base do censo escolar.

DO ENSINO MÉDIO

Art. 28. O atendimento no Ensino Médio e modalidades equivalentes devem observar:

- I.** Caberá à equipe escolar apresentar aos alunos, de maneira detalhada, as explicações sobre os itinerários formativos, cursados a partir da 2ª série, ajudando-os a identificar seus interesses, aptidões, objetivos e a conectar suas escolhas com os seus projetos de vida.
- II.** As especificidades para a garantia do pleno funcionamento do Novo Ensino Médio estão disponibilizadas na Portaria nº 4807/2021/SEDUC e nº 5150/2021/SEDUC;
- III.** As diretrizes para a oferta das atividades à distância no Novo Ensino Médio estão estabelecidas na Portaria nº 5158/2022/SEDUC;
- IV.** A carga horária diária de efetivo trabalho escolar poderá ser diferenciada em:
 - a) Ensino Médio Convencional: 4 horas-relógio diárias ou 5 módulos-aulas de cinquenta minutos;
 - b) Novo Ensino Médio: 5 horas-relógio diárias ou 6 módulos-aulas de cinquenta minutos;
 - c) Ensino Médio Integral: 7 horas-relógio diárias ou 9 módulos-aulas de cinquenta minutos.

Art. 29. As instituições educacionais que estão desenvolvendo o **Programa Estadual de Correção de Fluxo Escolar “Sergipe na Idade Certa”** deverão obedecer aos critérios de promoção e aceleração dos estudantes do Ensino Médio conforme regulamentado na proposta do referido programa, aprovado por meio da Resolução nº 41/2022/CEE.

DA FREQUÊNCIA

Art. 30. A escola deverá, obrigatoriamente, enviar as informações escolares aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados, em especial no que trata da frequência e, antes que o quantitativo de faltas atinja o máximo anual de 30 (trinta) por cento (calculados utilizando a referência dos 25% de ausência previsto na LDB), conforme estabelecido na Lei nº 13.803, e notificar ao Conselho Tutelar do Município.

Art. 31. Para os estudantes que não atinjam o mínimo de 75% (setenta e cinco) de frequência da carga horária exigida para determinado componente curricular, será considerado, para aprovação,



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) do total da carga horária do ano letivo, conforme disposto na LDB 9.394/96, Inciso VI do Art. 24.

DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DO ALUNO

Art. 32. A promoção do aluno e a evolução no seu percurso escolar ocorrerá:

I - Ao final do ano letivo, para as turmas do Ensino Fundamental, Ensino Médio Convencional, Novo Ensino Médio, Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral, Novo Ensino Médio em Tempo Integral, Educação Profissional e Tecnológica na forma Integrada e Concomitante.

II - Ao final da etapa/módulo/semestre letivo, para as turmas de Educação de Jovens e Adultos, Programa Sergipe na Idade Certa (PROSIC) e Educação Profissional e Tecnológica na forma Subsequente.

Art. 33. No Novo Ensino Médio e no Novo Ensino Médio em Tempo Integral, as unidades curriculares da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos devem possuir registro de desempenho bimestral, semestral e anual no SIGA, prevalecendo a média da Área de Conhecimento, ao final do ano letivo, observando-se:

I - O consolidado das notas, para fins de registro bimestral, semestral e anual deverá apresentar processos avaliativos formativos diferenciados para mensurar o desenvolvimento das competências e habilidades propostas, seja na Formação Geral Básica ou nos Itinerários Formativos;

II - O critério para aprovação do estudante nos componentes curriculares da Formação Geral Básica e nos Itinerários Formativos Propedêuticos de Aprofundamento de Área do Conhecimento nas modalidades do Ensino Médio Convencional, EJAEM e PROSIC NEM, além da frequência mínima exigida é a média aritmética final de cada Área do Conhecimento, que deve ser igual ou superior a 5,0 (cinco);

III - No Novo Ensino Médio Integrado, o critério para aprovação do estudante no Itinerário Formativo composto pela Preparação Básica para o Trabalho e Formação Técnica e Profissional, além da frequência mínima exigida é, a média aritmética final na unidade curricular cursada pelo estudante, que deve ser igual ou superior a 5,0 (cinco);

Art. 34. Não estarão submetidos ao registro dos processos avaliativos em notas, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), os componentes curriculares dos Itinerários Formativos (Parte Flexível), tais sejam:

I - Projeto de Vida;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- II - Projeto de Vida, Educação Empreendedora e Financeira;
- III - Estudo Orientado;
- IV - Expressão Matemática;
- V - Expressão Escrita;
- VI - Atividades Integradoras Eletivas;
- VII - Atividade Integradora Eletiva PROSIC 1;
- VIII - Atividades Integradora Eletiva EJA 1;
- IX - Língua Espanhola;
- X - Oficina de Comunicação;
- XI - Laboratório de Aprendizagem;
- XII - Eletivas livres;
- XIII - Eletivas Pré-Aprofundamento;
- XIV - Tutoria;
- XV - Protagonismo.

§1º No Novo Ensino Médio, os componentes curriculares descritos nos incisos do Art. 22 devem possuir registro de desempenho bimestral, semestral e anual no SIGA, expresso em conceitos, conforme estabelecido no Anexo I desta Portaria;

§2º Nas turmas de Novo Ensino Médio em Tempo Integral a aprovação no Itinerário Formativo Comum (IFC) dar-se-á pela frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco) do total da carga horária da unidade curricular;

§3º Nas turmas de segunda e terceira séries do Ensino Médio em Tempo Integral a aprovação na Parte Diversificada (PD) dar-se-á pela frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco) do total da carga horária da unidade curricular;

§4º Para as turmas de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio, os componentes curriculares: Projeto de Vida, Educação Empreendedora e Financeira e Língua Espanhola são avaliados com nota numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), conforme estabelecido no Projeto Pedagógico da EJAEM.

Art. 35. Ao final da etapa/módulo/semestre ou ano letivo, para promoção sem a recuperação final, o aluno deverá apresentar a média aritmética de 5,0 (cinco) e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) do total da carga horária anual.

§1º Entende-se por média aritmética o resultado do somatório de todas as notas bimestrais, dividido pela quantidade de notas que compõem a etapa/módulo/semestre ou ano letivo;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

§2º Os alunos transferidos que apresentarem lacunas de avaliações anteriores a sua matrícula, a média aritmética final será o somatório de todas as notas dividindo essa soma pela quantidade de avaliações apresentadas;

§3º O aluno que apresentar 75% (setenta e cinco) de frequência do total da carga horária anual deverá ter a sua promoção assegurada, ainda que apresente frequência inferior a 75% (setenta e cinco) da carga horária em alguns dos componentes curriculares;

§4º O acompanhamento para progressão dos estudantes será feito por meio da participação e frequência nas aulas, quando se tratar do componente curricular Oficina Projeto de Vida e Oficinas de Numeramento e Letramento nas turmas do Programa Sergipe na Idade Certa – PROSIC, e do componente Projeto de Vida, Educação Empreendedora e Financeira, no Ensino Fundamental convencional e no Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, bem como do componente Laboratório de Produção de Texto desenvolvido nos anos finais do Ensino Fundamental;

§ 5º Para acompanhamento do desempenho dos estudantes das turmas do Ensino Fundamental nos componentes e oficinas elencados no §4º desse artigo, as Unidades de Ensino deste poderão utilizar a Rubrica de Avaliação por Conceitos, constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 36. Para o Novo Ensino Médio e o Novo Ensino Médio de Tempo Integral, ao final do ano letivo, antes do período dedicado aos Estudos de Recuperação Final, o SIGA/SIAE fará a consolidação dos resultados registrados pelo professor após os processos avaliativos, gerando automaticamente as médias das Áreas de Conhecimento, conforme as seguintes diretrizes:

I – Ao estudante que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada Área do Conhecimento da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos Propedêuticos de Aprofundamento de Área do Conhecimento, será assegurada a sua aprovação, registrando a situação final do estudante no SIGA/SIAE como “Aprovado Média de Área - AMA”, prevalecendo essa sobre a (s) nota (s) do(s) componente(s) curricular(es) pertencente(s) à respectiva Área;

II – A aprovação em uma determinada Área do Conhecimento não garante aprovação nas demais Áreas, devendo o estudante ser submetido aos estudos de Recuperação Final, quando for o caso;

III – Em caso de aprovação pela média da Área do Conhecimento, a nota do componente curricular, registrada pelo professor não sofrerá alteração, e a situação final do estudante no SIGA/SIAE será “Aprovado por Média de Área - AMA”.

Parágrafo único. Quando as médias de cada Área do Conhecimento, ou a média individual de cada componente curricular, não forem suficientes para gerar resultado satisfatório para o estudante, a Instituição Educacional deverá encaminhá-lo para os Estudos de Recuperação Final

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

na Formação Geral Básica e/ou nos Itinerários Formativos de Aprofundamento de Área, no(s) componente(s) com média inferior a 5,0 (cinco), mesmo quando o componente curricular for ofertado apenas em um dos semestres.

DA PROMOÇÃO APÓS A RECUPERAÇÃO FINAL

Art. 37. Os Estudos de Recuperação Final serão destinados a todos os estudantes do Ensino Fundamental, Ensino Médio e suas modalidades e programas, que não atingiram média suficiente para aprovação no(s) componente(s) curricular(es) ofertado(s), observando-se as seguintes diretrizes:

- I** – Serão ofertados após o cumprimento da carga horária destinada à oferta educacional estabelecida na Matriz Curricular e dos dias letivos apontados no Calendário Escolar;
- II** – Os estudantes poderão participar da Recuperação Final em até três componentes curriculares, conforme o Regimento Escolar;
- III** – Deverão ser ministrados pelo Professor habilitado, considerando 5% (cinco) da carga horária anual prevista na Matriz Curricular;
- IV** - O professor deverá fazer aferição das aprendizagens, utilizando, além da prova, outros instrumentos de avaliação da aprendizagem que contemplem a avaliação qualitativa;
- V** – O cumprimento da carga horária dos Estudos de Recuperação Final deverá ser acompanhado pela equipe diretiva;
- VI** – A média final, pós Recuperação Final, deverá ser calculada conforme o Regimento Escolar;

Art. 38. Os Estudos de Recuperação Final para o Novo Ensino Médio e Novo Ensino Médio em Tempo Integral, serão destinados aos estudantes que não atingiram média suficiente para aprovação no(s) componente(s) curricular(es), ofertado(s) no primeiro e/ou no segundo semestre letivos, e que não obtiveram média suficiente para aprovação na Área de Conhecimento, observando-se os critérios abaixo:

- I** – Serão ofertados ao final do ano letivo, após o cumprimento dos duzentos dias letivos apontados no calendário escolar;
- II** – Os estudantes poderão participar da Recuperação Final dos componentes curriculares de uma ou mais áreas de conhecimento;
- III** – Deverão ser ministrados pelo Professor do componente curricular, considerando 5% (cinco) da carga horária anual prevista na Matriz Curricular;
- IV** – Serão ofertados aos alunos que não obtiverem a média mínima de 5,0 (cinco) na Área do Conhecimento da Formação Geral Básica, em até três componentes curriculares e/ou, nos Itinerários Formativos Propedêuticos de Aprofundamento de Área do Conhecimento em qualquer componente curricular;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

V- O professor deverá fazer aferição das aprendizagens, utilizando, além da prova, outros instrumentos de avaliação da aprendizagem que contemplem a avaliação qualitativa;

VI - O cumprimento da carga horária dos Estudos de Recuperação Final deverá ser acompanhado pela equipe diretiva;

VII – A média final, pós Recuperação Final, deverá ser calculada conforme o Regimento Referencial, para as escolas que aderiram a este documento, ou o Regimento Escolar elaborado pela unidade de ensino.

DA PROMOÇÃO PELO CONSELHO DE CLASSE

Art. 39. Após o resultado da recuperação final, os casos dos estudantes de todas as ofertas educacionais, em que a média final não for igual ou superior a 5,0 (cinco) devem ser submetidos a apreciação e deliberação do Conselho de Classe, que, como órgão colegiado, poderá promover a “Aprovação por Conselho de Classe”, observando o desempenho global do estudante no ano letivo.

§1º São parâmetros para balizar a avaliação de desempenho global do estudante, além de outros definidos pela Instituição Educacional, que favorecem a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos:

- a) O desempenho da aprendizagem do estudante, nos estudos e avaliação realizados na Recuperação Final, ao obter nota superior à sua média anual;
- b) O desempenho do estudante nos demais Componentes Curriculares e Áreas de Conhecimento;
- c) A frequência mínima e a participação do estudante nas aulas;
- d) A pertinência das competências e habilidades desenvolvidas pelo estudante;
- e) O protagonismo demonstrado pelo estudante em atividades de iniciação científica, atividades de fortalecimento das aprendizagens, engajamento positivo nas rotinas da escola, práticas solidárias de apoio aos colegas com maiores dificuldades, e colaboração efetiva com os professores em suas práticas diárias.

§2º A Aprovação final por Conselho de Classe só se aplica ao estudante que tenha algum tipo de registro de nota e frequência no SIGA;

§3º Para o estudante aprovado por deliberação do Conselho de Classe, sua situação final no SIGA será registrada como “Aprovado por Conselho de Classe – ACC”.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

§4º A ata de reunião do Conselho de Classe com análises e deliberações sobre a situação final dos estudantes deverá ser assinada pela equipe gestora e pelos professores presentes, devendo ser mantida em arquivo da Secretaria da Instituição Educacional.

DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 40. As Guias de Transferência e Certificados de Conclusão do Ensino Fundamental e Médio deverão ser emitidos eletronicamente, por meio do SIGA.

§1º Os Diplomas dos concludentes da Educação Profissional do curso FIC serão emitidos pelo Sistema de Certificados;

§2º À exceção do que está descrito no *caput*, a emissão manual dos documentos escolares elencados somente será permitida, quando se fizer necessária, condicionada à análise prévia e autorização do DIES/SEDUC.

Art. 41. É de inteira responsabilidade do gestor da instituição educacional o cadastro da carga horária ofertada por meio do Reforço Escolar, nos documentos escolares dos alunos, que deverá ser sobressalente à prevista na Matriz Curricular.

Art. 42. As instituições educacionais deverão emitir os Certificados de Conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio e suas modalidades, após o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária prevista na Matriz Curricular.

§ 1º Para a conclusão do Novo Ensino Médio, obrigatoriamente, o aluno deverá apresentar a conclusão de ao menos um itinerário formativo.

§ 2º No Novo Ensino Médio, a emissão de certificação de conclusão do Ensino Médio será emitida pela instituição de origem do estudante, àquela que cursou a Formação Geral Básica, incorporando os certificados, diplomas ou outros documentos comprobatórios de atividades desenvolvidas fora da escola de origem do estudante.

§ 3º A organização parceira deve emitir certificados - nos casos de curso de qualificação profissional, diplomas – no caso de habilitação técnica de nível médio, ou outros documentos comprobatórios das atividades concluídas sob sua responsabilidade.

§ 4º Para os documentos escolares terem validade nacional precisam apresentar o Selo Holográfico acostado pelo Departamento de Inspeção Escolar, que atesta a veracidade do documento.

§ 5º Para que os documentos escolares apresentem eficácia no exterior necessitam apresentar o Selo Holográfico acostado pelo Departamento de Inspeção Escolar e, posteriormente, que sejam apostilados pelo cartório, procedimento que consiste em uma autenticação nos termos da Convenção de Haia garantindo a procedência do documento público.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 43. Para a habilitação técnica, a organização parceira deverá emitir e registrar os Diplomas de conclusão válidos somente com a apresentação do certificado de conclusão do ensino médio.

Art. 44. Os documentos escolares dos alunos que participarem do **Programa Estadual de Correção de Fluxo Escolar “Sergipe na Idade Certa”** deverão ter a indicação, no campo de observação reservado à escola, da equivalência das fases às séries da oferta regular.

Art. 45. As excepcionalidades devem ser autorizadas pelo Secretário de Estado da Educação e da Cultura, antes do início das ofertas educacionais.

Art. 46. O descumprimento ao estabelecido nesta Portaria ensejará apuração e possível instauração de procedimento administrativo disciplinar, ressalvando a hipótese de aplicação de sanções na esfera cível, a cargo do Ministério Público Estadual, naquilo que couber.

Art. 47. Esta Portaria entra em vigor após publicação no Diário Oficial de Sergipe.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Aracaju/SE, 13 de fevereiro de 2023.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação e da Cultura